



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 059/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E OSCAR CORREA BECK, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado Oscar Correa Beck, inscrita no CNPJ sob o nº 17.379.347.0001-90, com sede na Rua PC Agostinho Jose da Veiga, nº 123, Bairro Centro, Boa Vista do Cadeado/RS, representado neste ato pelo Sr. Oscar Correa Beck, portador do CPF nº 004.159.380-40 e do RG nº 1077544201, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada visando à prestação de serviços de limpeza e conservação, nos locais: parque de rodeios, ruas, calçadas, passeios, bocas de lobo, praça central, e ginásio municipal do Município de Boa Vista do Cadeado - RS.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 256.634,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais), referente aos serviços com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificações	Locais	Periodicidade	Quantidade	Preço por ITEM mês/ano*	Preço Total
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - Limpeza das ruas, roçadas da área dos acampamentos e mangueiras, e manutenção dos moirões e tramas das cercas de arame e mangueira, entre outros. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	Parque de Rodeios	Mensal	12	1.989,00	23.868,00
2	PINTURA - pintura dos cordões. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	Parque de Rodeios	Anual	1	3.979,00	3.979,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3	LIMPEZA DOS PRÉDIOS – Tirar o pó das mobílias, limpeza do chão, vidros, paredes internas e externas, limpeza dos banheiros, recolhimento de lixo, limpeza do telhado e forro (dos dois lados). CONFORME PLANTA EM ANEXO.	Parque de Rodeios	Mensal	12	1.989,00	23.868,00
4	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS RUAS, CORDÕES, CALÇADAS, PASSEIOS (2M), E BOCAS DE LOBO. Limpeza, roçada, capina, recolhimento de resíduos e lixo das ruas e calçadas colocando nas lixeiras, conserto dos cordões, colocação de placas de sinalização. Limpeza das Bocas de Lobo. CONFORME DESCRIÇÕES EM ANEXO.	Espaços Públicos	Quinzenal	12	5.969,00	71.628,00
5	PINTURA – pintura dos cordões, postes e faixas de pedestres. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	Espaços Públicos	Anual	1	9.949,00	9.949,00
6	LIMPEZA E MANUTENÇÃO - Cortar grama, varrer as calçadas e a grama, juntar lixos, podas e recolhimento dos resíduos. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	Praça Central	Semanal	12	3.979,00	47.748,00
7	PINTURA - pintura dos cordões, bancos, aparelhos de academia e brinquedos. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.	Praça Central	Anual	1	1.989,00	1.989,00
8	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO - Limpeza do quiosque e banheiros, limpeza do chão, vidros, paredes internas e externas, churrasqueira, limpeza dos banheiros, recolhimento de lixo. CONFORME PLANTA EM	Praça Central	Semanal	12	1.989,00	23.868,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	ANEXO					
9	LIMPEZA DO PRÉDIO - Tirar pó das mobílias, limpeza do chão, limpeza da arquibancada, vidros, paredes internas e externas, limpeza dos banheiros, recolhimento de lixo, limpeza da área da churrasqueira, limpeza do tele centro, limpeza da biblioteca municipal, parte externa limpeza, poda de arvores, capinas. CONFORME PLANTA EM ANEXO.	Ginásio Municipal	Semanal	12	3.979,00	47.748,00
10	PINTURA – pintura dos cordões e calçadas. CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO	Ginásio Municipal	Anual	1	1.989,00	1.989,00
			TOTAL MENSAL			19.894,00
			TOTAL ANUAL			17.906,00
			TOTAL DA PROPOSTA (menor preço GLOBAL)			256.634,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA como remuneração pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ 19.894,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais). Já quanto



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

aos serviços contratados no que se refere à periodicidade anual, será pago o valor único de R\$ 17.906,00 (dezesete mil novecentos e seis reais).

Os referidos valores serão pagos à contratada após apresentação ao fiscal de contrato designado por portaria municipal as GUIAS Trabalhistas dos funcionários, como: GFIP, FGTS, INSS, ficando condicionado o pagamento a apresentação destas GUIAS.

Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, devendo ser especificada o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação, sendo que o referido pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente da contratação decorrente desta licitação, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da mesma, em parcela única e mensal, podendo ser dedutíveis todos os encargos fiscais devidos.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

A CONTRATADA deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

Juntamente com a fatura mensal:

a) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

b) guias de recolhimento de FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados;

c) recibos de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação;

d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

Juntamente com a fatura, trimestralmente:

a) Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Juntamente com a fatura, semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- b) Certidões Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

Anualmente e quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

Para efeito do controle da efetividade dos profissionais da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 23 do mês anterior e o dia 22 do mês a que se refere a prestação de serviços.

O Município efetuará a retenção relativas ao INSS, IRRF e ISS, sobre o valor dos serviços, conforme legislação vigente. Salientando que a retenção de IRRF e INSS não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá duração de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 07/07/2022 e final 07/07/2023. Sendo que a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para início dos trabalhos no município, após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes rubricas:

Projeto Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.062	1	920/2022	Manutenção e Investimento das Atividades do Ginásio Municipal
2.080	1	1113/2022	Acesso, Ampliação e Manutenção na Estrutura do Parque de Rodeios e Exposições
2.088	1	1195/2022	Manutenção e Ampliação da Limpeza Municipal
2.089	1	1145/2022	Manutenção, Ampliação e Construção da Praça Municipal

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados no Município de Boa Vista do Cadeado, em conformidade com o estabelecido na tabela da Cláusula Segunda e prestados por profissionais capacitados para a função, ressalvando que todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratado deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.

Os serviços serão prestados com o efetivo de 03 (Três) pessoas designados pela contratada, sendo que 01 (um) profissional terá também a responsabilidade da limpeza dos banheiros. O horário de trabalho será das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A equipe que realizará os serviços deverá estar permanentemente uniformizada, munida de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e materiais necessários à execução completa das tarefas.

Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo ferramental e instrumentos aferidores necessários à otimização e maximização da execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza e higienização, disponibilizando-os nos locais de trabalho neste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer:

a) máquinas, aparelhos e utensílios indispensáveis, em número condizente com o bom desempenho dos serviços, tais como: roçadeira, pás, enxadas, rastelo, carrinho de mão, vassouras, lava jato,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

aspiradores de pó, escadas, entre outros objetos necessários à otimização e maximização da execução dos serviços disponibilizando-os nos locais definidos na tabela definida no item 1.

b) todo o material a ser utilizado nos serviços de limpeza e conservação, tais como: sabão em barra, sabão em pó, detergentes, limpa vidros, palha de aço, esponjas, limpa carpete, lustra móveis, água sanitária, ceras, desinfetantes, desodorantes sanitários, álcool, sacos de lixo de diversos tamanhos, panos, etc.;

c) todos os utensílios a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação, tais como: vassoura e vassoura de banheiro, rodo, baldes, escadas, escovão de chão, etc;

d) andaimes tubulares desmontáveis (próprios ou locados), ou outro equipamento que permita a limpeza dos vidros externos, se for o caso;

e) uniformes aos profissionais, tais como: calça de abrigo, camisetas mangas curtas, botinas, jaquetas;

f) equipamentos de proteção individual – EPIs.

g) Fornecimento de tinta para pinturas.

h) Ter veículo apropriado para o transporte dos funcionários e dos materiais.

São encargos da **CONTRATADA**:

a) promover a substituição de empregado, quando solicitado e fundamentado pelo(a) Secretário(a) responsável pelo setor em que o mesmo esteja prestando serviços;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como: salário, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transporte e refeição, a assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

c) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da Prefeitura Municipal, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

d) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Prefeitura e em horários extraordinários, quando solicitado;

e) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Prefeitura;
- g) entregar ao Setor de Licitações da Prefeitura, relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da **CONTRATADA**;
- h) comunicar, imediatamente ao Setor de Licitações da Prefeitura, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- i) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela **CONTRATADA** em suas dependências;
- c) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a reparação do serviço realizado, bem como a substituição do profissional, quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b.2) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo Município;
 - b.3) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
 - b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução da cláusula contratual com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução contratual por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Município.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

b) pelo MUNICIPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- b.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b.2) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- b.3) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da CONTRATADA.

Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, anteriormente à celebração do Contrato.

Ficam vedados o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que, após a celebração do ajuste, venha a admitir sócios ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de chefia ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, do quadro do Município de Boa Vista do Cadeado.

Ficam vedados, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Município, para o exercício de funções de chefia, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A mesma proibição incide sobre aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 07 de julho de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

OSCAR CORREA BECK
Oscar Correa Beck
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693